

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
PARECER – ITEM 02
PREGÃO PRESENCIAL SRP 13/2019

CONSIDERANDO a ata da sessão – sorteio da empresa 2ª colocada LOTE 02- fls. 359/360 “em atendimento ao decreto federal nº 8538/2015, art. 8º. §2º. na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal “ que declarou a Lanchonete Valadares e Barbosa LTDA. vencedora para o lote 02;

CONSIDERANDO que o LOTE 02- Salgados, em sua totalidade foi destinada exclusivamente a ME ou EPP;

CONSIDERANDO art. 8º, §2º do decreto federal nº 8538/2015:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
(...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

CONSIDERANDO que não houve vencedor do lote 02 por cota principal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO que todos os atos decorrentes do vício identificado devem ser igualmente anulados;

CONSIDERANDO que o ato não comporta convalidação:

JA *Aug*



**OURO
PRETO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

O Departamento de Atos e Contratos Administrativos opina pela ANULAÇÃO PARCIAL do presente Pregão Presencial, com a anulação da sessão que declara a Lanchonete Valadares e Barbosa LTDA., vencedora do lote 02 e atos decorrentes desta.

Remeto o presente parecer à autoridade competente para que se posicione a respeito do mesmo.

É o parecer.

Ouro Preto, 11 de julho de 2019

Virgínia B. Silva

Virgínia Borges Silva

**Diretora do Departamento de Atos e Contratos Administrativos
OAB/MG 180.184**

Virgínia Borges Silva
Diretora do DACAG

Ratifico o presente parecer:

Luciene Ferreira Profeta
**Luciene Ferreira Profeta
Pregoeira**

Ratifico o presente julgamento de Recurso:

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araujo
**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araujo
Prefeito Municipal**